

Id:05D4EC526C4ED9B8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ.
CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº 127/2022,

FARTURA DO PIAUÍ - PI, 04 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de FARTURA DO PIAUÍ - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Considerando que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, inclui no mesmo os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, determinando que caberá ao titular dos serviços, no caso o Município de FARTURA DO PIAUÍ - PI, elaborar os planos de saneamento básico nos termos da referida Lei;

Considerando que o artigo 19 da mencionada Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, permite que o plano de saneamento seja específico para cada serviço; Considerando que a Lei Federal n.º 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, indicando os componentes mínimos do mesmo e definindo que será editado pelo titular do serviço público;

Considerando que o parágrafo primeiro do Artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/10 prevê que o Plano de Gestão Integrada possa integrar o Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos desde que respeitado o conteúdo mínimo disposto na citada legislação federal; e

Considerando que foram realizadas as oficinas e a consulta pública sobre a proposta do Plano;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de FARTURA DO PIAUÍ - PI, em Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabine do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí - PI, 04 de Abril de 2022

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.884.523-01
Prefeito Municipal

Id:0047D670F626D9BC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Lei Nº 128/2022

FARTURA DO PIAUÍ 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre denominação do de Prédio Público do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Fartura do Piauí.

O Prefeito do Município de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente projeto de lei. **Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominado o Prédio Público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Fartura do Piauí, de nome **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV - GERSON PEREIRA DE SÁ**.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C2DF6CEC6D9C5

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI**



**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

VERSÃO PRELIMINAR

FARTURA DO PIAUÍ - PI
FEVEREIRO - 2022

(Continua na próxima página) 1